

Nota Técnica

Impactos dos novos procedimentos de padronização dos AFFAs, em relação ao trânsito de contêineres do setor de carnes.

Brasília, 23 de julho de 2019

A partir da publicação da IN23 de julho de 2018, que instituiu os procedimentos para o trânsito de matérias-primas e produtos de origem animal, houve um novo entendimento para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA), em especial com relação a não permissão do trânsito de contêineres para o porto sem emissão prévia de Certificado Sanitário Internacional (CSI).

O novo entendimento de retenção da carga até a conclusão da documentação exigida, tem gerado altos impactos para a cadeia produtiva, visto que as cooperativas e indústrias precisaram de adequações estruturais de armazenagem e logística, que geram gastos adicionais significativos, o que não ocorria anteriormente. Em um levantamento, verificou-se que os custos adicionais podem chegar até **R\$ 220/ tonelada de produto**, aumentando as despesas operacionais.

Outro ponto relevante, é que com a crescente demanda do setor de carnes, e limitações de infraestrutura do país, existe a tendência de não existir armazenagem suficiente para todo esse estoque de produtos, o que poderá acarretar um colapso nesse sistema. Sendo assim, necessário considerar uma adaptação gradual frente a novas exigências muitas vezes críticas.

As principais dificuldades que vem sendo enfrentadas no processo de exportação são:

- Restrição de espaços em nossas câmaras de estocagens e consequente dificuldades com os armazéns lotados, exemplo, mercados destinos misturados;
- Restrição de espaço no estacionamento da empresa devido aos veículos ficarem aguardando certificados e/ou laudos;
- Retenção de veículos aguardando laudos fora do horário de certificação;
- Retrabalhos com emissão de documentos para remessa e retorno de cargas enviadas para armazenagem terceirizado (quando realizado);
- Desdobramento de CSN para CSI em armazenagem externa, ocasionando retrabalhos (quando realizado);
- Grandes atrasos devido aos trâmites entre SIFs e interpretações diferentes;
- Alto custo com armazenagem e operação que gera estoque alto;
- Custos com energia elétrica e ocupação de tomadas, restringindo a ocupação da área da indústria com outros tipos de cargas não certificadas;
- Desgaste e estresse com equipe, inclusive com funcionários solicitando desligamento pelas dificuldades no trabalho;
- Desgaste com área comercial e logística;
- Aumento na incidência de falhas na parte documental e de carregamento devido ao retrabalho e acúmulo de documentos;

Nota Técnica

Impactos dos novos procedimentos de padronização dos AFFAs, em relação ao trânsito de contêineres do setor de carnes.

Brasília, 23 de julho de 2019

- Cargas que foram deixadas de serem estufadas(atrasos), devido a horários restritos fora do horário comercial, finais de semana e feriados;
- Ausência de AFFA em um dos turnos na planta, gerando atrasos na liberação dos laudos laboratoriais, entre outros fatores;
- Custos com estadias de veículos aguardando a emissão de certificados;
- Riscos com a integridade de produtos devido a longo tempo acondicionados nos veículos e Contêineres aguardando a emissão de certificados ou correções;
- Transtornos com transportadores devido a não liberação de veículos aguardando emissão de certificado;

Para superar tais transtornos e impactos negativos, as cooperativas tem buscando alternativas, como a implementação de equipamento reach stacker, além da ampliação de estacionamento, piso, energia, entre outras medidas, para movimentação dos contêineres no pátio, mas que também tem agregado uma despesa fixa, que não existia.

Cabe também destacar que o antigo procedimento já oferecia segurança uma vez que:

- **Os terminais de contêineres possuem toda a estrutura de monitoramento de temperatura e equipamentos;**
- **A lacração da carga já é realizada pelas empresas e não há transbordo da carga, mantendo-se as garantias já assumidas pelo exportador;**
- **Caso haja alguma ocorrência (lacre / equipamento) obrigatoriamente a empresa já deve retornar a carga para inspeção pelo SIF de Origem;**
- **O portal DUE não permite a transferência da carga para exportação sem a vinculação e validação da LPCO, que só é gerada após a efetiva emissão do CSI;**

A legislação já prevê o trânsito da mercadoria sem a emissão da certificação:

- ✓ *Decreto 9.013 de 29 de março de 2017, no Título X no Capítulo I, o artigo 484 trata que: "As matérias-primas e os produtos de origem animal, quando devidamente rotulados e precedentes de estabelecimentos sob inspeção federal, têm livre trânsito..."*
- ✓ *Decreto 9.013, artigo 492, §1º trata que: "A critério do MAPA pode ser dispensada a certificação sanitária para trânsito de matérias-primas ou produtos de origem animal..."*

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Câmara Setorial, no diálogo junto ao MAPA, para que se retorne a permissão de expedir cargas aos terminais (mantendo o contêiner e a lacração efetuada na planta) enquanto se aguardar certificação, mediante apresentação dos laudos de análise exigidos por países específicos.